



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4782 / 2015 Ordinário Data: 17/04/2015 Página 1 / 1

Credor: 102309 INSTITUTO DE PESOS E MIDIDAS DO ESTADO DO PARANA - IPEM-PR

Endereço: - - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 76.071.869/0001-99

Insc. Est.:

Ag

C/C

Orgão: 03 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 03.009. DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
Prog. Trabalho: 04.122.0003.2.164. MANUT. DOS SERV. DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 99 99 DE MAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Reduzido: 117
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato....:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
400.000,00	226.704,98	1.440,00	225.264,98

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A AUTO DE INFRAÇÃO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	AUTO DE INFRAÇÃO	1.440,00	1.440,00

Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	1.440,00
------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco _____

Nº da Conta _____

Nº do Cheque _____

Credor: INSTITUTO DE PESOS E MIDIDAS DO ESTADO DO
C.N.P.J.: 76.071.869/0001-99

PRN 101 230420150001456000130PG *****1.440,00-

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

23/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 15:54:37
227802278 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUN MARIALVA FUNDO P
AGENCIA: 2278-0 CONTA: 5.380-5

=====

BANCO DO BRASIL

00194551045600275000000050335215364070000144000
NR. DOCUMENTO 42.315
NOSSO NUMERO 60027500000050335
CONVENIO 00455105

INSTITUTO NAC METROLOGIA NORM
AG/COD. BENEFICIARIO 2234/00333025
DATA DE VENCIMENTO 23/04/2015
DATA DO PAGAMENTO 23/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 1.440,00
VALOR COBRADO 1.440,00

=====

NR.AUTENTICACAO 6.5CD.71C.06B.DCB.818

Assinada por J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
J6635608 EDGAR SILVESTRE

23/04/2015 15:27:55
23/04/2015 15:54:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6635608 EDGAR SILVESTRE.



Processo Nº: 8762/14,

Auto(s) de Infração: - 2531642

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Notificamos a Vossa (s) Senhoria (s) que foi HOMOLOGADO o Auto de Infração, acima citado, nos termos do art. 8, inciso II da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, aplicando a penalidade de Multa.

A fundamentação da decisão administrativa está à disposição de V. Sa. no Setor Jurídico do CURITIBA, pelo telefone (0XX41) 3251-2200, ou em nossa sede à R. ESTADOS UNIDOS, 135, BACACHERI, Cep 82510-050, Curitiba - PR.

Assim, V. Sa. deverá efetuar o pagamento da guia anexa em qualquer agência bancária no prazo indicado ou interpor recurso a ser protocolado no endereço acima referido no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua ciência, nos termos do art. 20 da Resolução CONMETRO nº 08/06.

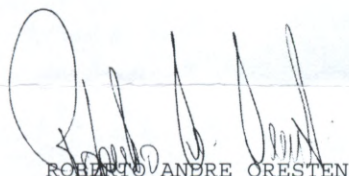
Cabe ainda informar que o não cumprimento da presente notificação implicará:

- INSCRIÇÃO do débito como DÍVIDA ATIVA do Inmetro e ajuizamento da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos da Lei nº 6.830/80;

- Atualização da dívida incidindo: correção monetária, multa, juros, honorários e despesas judiciais;

- INCLUSÃO no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados dos Órgãos Federais), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, que impedirá a obtenção de crédito que envolvam recursos públicos, celebração de contratos e convênios.

- Informamos, ainda, que o título poderá ser encaminhado ao Cartório de Títulos e Protestos, nos termos da Lei nº 9.492/97.


ROBERTO VANDRE ORESTEN
ADVOGADO - Matr. 963

Curitiba, 09 de março de 2015.

Banco do Brasil		001-9		CNR - COBRANCA NÃO REGISTRADA		Recibo do Sacado	
Cedente Curitiba - PR						Parcela	Vencimento 23/04/2015
Número do Documento 600275000000503350	Carteira 18/124	Espécie 9 - Real	Quantidade	(=) Valor Documento 1.440.00	Agência / Código 2234-9 / 333.025-7		

Destaque aqui

Banco do Brasil	001-9	00194.55104 56002.750000 00050.335215 3 64070000144000				
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU LOTÉRICA					Parcela	Vencimento 23/04/2015
Cedente Curitiba - PR					Agência / Código do Cedente 2234-9 / 333.025-7	
Data de Emissão 24/03/2015	Número do Documento 600275000000503350	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número 60027500000050335	
Uso do Banco	Carteira 18/124	Espécie 9 - Real	Quantidade	(=) Valor do Documento 1.440,00	(-) Descontos/Abatimentos	
Instruções: Não receber após o vencimento. O não pagamento acarretará Inscrição no CADIN e em Dívida Ativa. Cod. Propr. 34783 GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA					(-) Outras Deduções (aba)	
					(+) Mora/Multa (Juros)	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA Rua SANTA EFIGENIA, 680 CENTRO 86990-000 MARIALVA - PR						

Autenticação Mecânica

Ficha Compensação





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA
Órgão Delegado do
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

JR3550/LSAPARECIDA

Processo: 8762/14

Auto(s) Infração: - 2531642

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SR. DIRIGENTE:

O presente procedimento trata do(s) auto(s) de infração em epígrafe lavrado(s) contra a empresa identificada na peça vestibular, pelos fatos narrados no mesmo documento, por infringência da(s) Resolução CONMETRO N° 011/1988 - Portaria Inmetro n° 201/2004 - Lei N° 9933/1999.

O(s) Auto(s) de Infração foi(ram) emitido(s) com observância das formalidades legais e indispensáveis, possibilitando à Autuada o exercício da ampla defesa.

A infratora não apresentou defesa no prazo legal.

Para a aplicação da penalidade, deverão ser obedecidos os limites dos valores estabelecidos no art. 9°, caput, da Lei n° 9933/1999, considerando-se as diretrizes definidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, assim como aquelas previstas no art. 20 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução CONMETRO n° 08/2006 .

Diante do exposto, após exame dos elementos constantes dos autos e, garantida a ampla defesa da infratora, opina-se pela homologação do(s) Auto(s) de Infração.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba, 09 de março de 2015.

ROBERTO ANDRE ORESTEN
ADVOGADO - Matr. 963

Homologo o(s) Auto(s) de Infração na forma proposta e determino a aplicabilidade de pena de MULTA no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) nos termos do inciso II do art. 8° da Lei 9933/99.

De acordo.
Notifique-se.

Curitiba, 09 de março de 2015.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
ORDENADOR DE DESPESAS
Curitiba - PR

Data da Postagem
25/03/2015

156



DESTINATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA-
PREFEITURA DE MARIALVA
R.SANTA EFIGENIA, 680 - CENTRO
86990-000 - MARIALVA - PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO
CURITIBA-PR / PROJU
R. ESTADOS UNIDOS, 135 - BACACHERI
82510-050 - Curitiba - PR

JL919679955BR



Orgão
Delegado



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

